



# Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 1485

Pagamento de contas de água, luz, telefone, IPTU e outros, nas instituições financeiras do Município, dentro do horário comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para o recebimento de contas inerentes ao consumo de água, luz, telefone, IPTU e outros mensalmente, as Instituições Financeiras cumprirão o horário comercial, estabelecido às Agências Bancárias no Município.

Parágrafo Único - As Instituições Financeiras citadas no "Caput" deste Artigo, são bancos privados, assim como as respectivas Caixas Econômicas.

Artigo 2º - Na operação comercial serão atendidos municipais, clientes ou não das Agências Bancárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 12 de junho de 1995.

  
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos doze de junho de mil novecentos e noventa e cinco.

  
JOÃO BOSCO DA SILVA  
Diretor Geral de  
Administração